



ESTADO DE MARANHÃO
**Prefeitura Municipal de Vila Nova dos
Martírios - MA**

LEI MUNICIPAL Nº262/2021

***“Estima a Receita e Fixa a Despesa
para o exercício de 2022 do
Município dá outras providências.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS -MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1 - O Orçamento Programa do Município de Vila Nova dos Martírios - MA, Estado do Maranhão, para o exercício de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 78.460.863,53 (setenta e oito milhões quatrocentos e sessenta mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2 - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 01 - Receita, com o seguinte Desdobramento.

1

I - CLASSIFICACAO POR CATEGORIAS ECONOMICAS

| | | |
|---------------------------------|------------|-----------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | R\$ | <u>82.548.131,62</u> |
| Impostos, Taxas e Contribuições | R\$ | 4.019.923,38 |
| Receita Patrimonial | R\$ | 167.304,17 |
| Transferências Correntes | R\$ | 72.478.475,33 |
| RECEITAS DE CAPITAL | R\$ | <u>10.069.656,29</u> |
| Transferência de Capital | R\$ | 10.069.656,29 |
| (R) Deduções do Fundeb (-) | R\$ | 4.087.268,09 |
| TOTAL DAS RECEITAS | R\$ | <u>78.460.863,53</u> |

Art. 3 - A Despesa será realizada segundo as Classificações Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:



ESTADO DE MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

| | | |
|-----------------------|-----|----------------------|
| LEGISLATIVA | R\$ | 2.246.432,07 |
| ADMINISTRAÇÃO | R\$ | 7.741.721,18 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | R\$ | 1.956.066,57 |
| SAÚDE | R\$ | 17.429.117,80 |
| TRABALHO | R\$ | 100.240,07 |
| EDUCAÇÃO | R\$ | 28.830.987,63 |
| CULTURA | R\$ | 815.685,62 |
| DIREITOS DA CIDADANIA | R\$ | 428.890,25 |
| URBANISMO | R\$ | 9.593.186,36 |
| HABITAÇÃO | R\$ | 1.500.455,78 |
| SANEAMENTO | R\$ | 2.476.400,70 |
| GESTÃO AMBIENTAL | R\$ | 591.719,59 |
| AGRICULTURA | R\$ | 390.000,00 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | R\$ | 969.905,84 |
| COMUNICAÇÃO | R\$ | 270.232,33 |
| TRANSPORTE | R\$ | 655.456,32 |
| DESPORTO E LAZER | R\$ | 1.362.389,40 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | R\$ | 647.635,48 |
| RESERVA E CONTIGÊNCIA | R\$ | 355.452,32 |
| TOTAL | R\$ | 78.460.863,53 |

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONOMICAS

| | | |
|----------------------------|-----|-----------------------------|
| DESPESAS CORRENTES | R\$ | <u>52.274.652,68</u> |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | R\$ | 32.859.787,93 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | R\$ | 19.159.631,23 |
| DESPESAS DE CAPITAL | R\$ | <u>26.186.210,85</u> |
| INVESTIMENTOS | R\$ | 25.830.758,53 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | R\$ | 355.452,32 |
| TOTAL | R\$ | <u>78.460.863,53</u> |

III - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

| | | |
|---------------------------|-----|--------------|
| CÂMARA | R\$ | 2.246.432,07 |
| GABINETE | R\$ | 1.250.681,79 |
| GABINETE DO VICE PREFEITO | R\$ | 163.107,40 |
| PROCURADORA | R\$ | 637.021,84 |



ESTADO DE MARANHÃO
**Prefeitura Municipal de Vila Nova dos
Martírios - MA**

| | | |
|--|-----|----------------------|
| CONTROLADORIA GERAL | R\$ | 278.146,63 |
| SECRETARIA MUN. DE PLAN. FIN. E GESTÃO | R\$ | 2.974.739,20 |
| SECRETARIA MUN.CID.TRANS. SEV.PUBLICO | R\$ | 17.207.329,98 |
| SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E ARTIC | R\$ | 105.140,85 |
| SECRETARIA MUN.DE DES. TRB.RENDA | R\$ | 199.934,77 |
| SECRETARIA MUN.DE AGRC.PEC. E ABAST | R\$ | 1.126.309,47 |
| SECRETARIA MUNIC ASSIST. E CIDADANIA | R\$ | 1.241.284,47 |
| SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO | R\$ | 888.716,64 |
| SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE | R\$ | 1.059.971,99 |
| SECRETARIA MUNIC MEIO AMBIENTE | R\$ | 614.259,73 |
| SECRETARIA MUN DE ESPORT. E JUVENT | R\$ | 1.362.389,40 |
| SECRETARIA MUN DE CULT.LAZ E TURISMO | R\$ | 1.550.188,95 |
| FUNDEB | R\$ | 17.938.951,28 |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | R\$ | 10.003.319,71 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL | R\$ | 1.114.174,93 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | R\$ | 16.113.812,69 |
| FUNDO MIN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | R\$ | 29.497,42 |
| RESERVA DE CONTIGENCIA | R\$ | 355.452,32 |
| TOTAL | R\$ | 78.460.863,53 |

3

Art. 4 - Fixa igualmente no mesmo valor da receita e despesa o montante do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, conforme discriminação nos anexos;

Art. 5 - Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do Artigo 7o. da Lei Federal n. 4.320 , de 17 de Marco de 1964 , a abrir Créditos Adicionais Suplementares ate o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Segundo - Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Suplementares que decorrem de Leis Municipais especificas aprovadas no Exercício.

Art. 6 - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o credito se destinar a:



ESTADO DE MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante atualização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo:

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações:

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos, convênio:


Art. 7 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Créditos por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita líquida real calculado, autorizado por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal n.101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal

Art. 8 - Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2021 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Art. 167 da Constituição Federal.

4

Art. 9 - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.


JORGE VIERA DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS -MA,
21 DE DEZEMBRO DE 2021.